

LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 30 DE ABRIL DE 1.997

“Revoga as leis nº 653, de 26 de junho de 1991 e nº 872, de 10 de novembro de 1994 e dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as leis nº 653, de 26 de junho de 1991 e nº 872, de 10 de novembro de 1994.

Artigo 2º - A gestão do SUS, no Município de Rio Grande da Serra local, será realizada pelas seguintes instâncias colegiadas, hierarquicamente instituídas:

- I – Conferência Municipal de Saúde;
- II – Conselho Municipal de Saúde;
- III – Conselhos Gestores de Saúde.

Artigo 3º - A gestão de que trata o artigo anterior, compreende o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, nos termos das legislações federal, estadual e municipal vigentes.

TITULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Saúde é uma plenária Colegiada, instalada para a gestão do SUS, no Município de Rio Grande da Serra, e realizada com a participação de delegados indicados ou eleitos pelos respectivos segmentos.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes competências:

- I – deliberativas;
- II – normativas.

Artigo 6º - As Competências definidas no artigo anterior conferem a Conferência Municipal de Saúde, as atribuições de :

- I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Saúde e remeter ao Conselho Municipal de Saúde;
- II – fixar as bases para elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- III – estabelecer prioridades para o setor de saúde do município, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor de Rio Grande da Serra;
- IV – avaliar a situação de saúde no município, cotejando-a com a da região, do estado e do país;
- V – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VI – eleger os Delegados à Conferência Estadual de Saúde.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - A Conferência será realizada com a presença de um conjunto paritário de Delegados, atendendo os seguintes segmentos sociais:

- I – representação dos promotores de atividades relacionadas à saúde;
- II – representação dos usuários do Sistema Único de Saúde local.

Parágrafo único – O número total de participantes será o montante de 0,1% da população do Município, de conformidade com dado oficial populacional do IBGE.

Artigo 8º - A representação de que trata o inciso I do artigo anterior observará a seguinte distribuição:

- I – 51% dos Delegados serão representantes do Gestor Municipal de Saúde;
- II – 8% dos Delegados serão representantes do Gestor Estadual do SUS;
- III – 8% dos Delegados serão representantes do Setor Privado de Saúde, com ou sem fins lucrativos;
- IV – 33% dos Delegados serão representantes dos Trabalhadores da Saúde, indicados pelos respectivos Sindicatos ou entidades similares, sendo que 22% representarão o Setor Público e 11% o Setor Privado.

Artigo 9º - A representação dos usuários será distribuída da seguinte forma:

- I – 34% dos delegados serão representantes dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;
- II – 8% dos Delegados serão representantes das Centrais Sindicais de Trabalhadores;
- III – 33% dos Delegados serão representantes dos Movimentos e Entidades Populares representativas dos Usuários do Sistema Único de Saúde;
- IV – 25% dos Delegados serão representantes de outros movimentos sociais relacionados às questões de saúde, e não contemplados nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 – A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a cada quatro anos com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 11 – A Conferência Municipal de Saúde poderá reunir-se em caráter extraordinário, por recomendação do Conselho Municipal de Saúde, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, caso surja fato ou necessidade premente para sua realização.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado gestor do SUS, criado a partir da Lei Municipal nº 653, de 26 de junho de 1.991, por esta revogada, terá as seguintes competências:

- I – deliberativas;
- II – normativas;
- III – fiscalizadoras e consultivas.

Artigo 13 – São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I – aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor do Município;
- II – avaliar e fiscalizar o funcionamento e a qualidade do SUS de Rio Grande da Serra;
- III – definir diretrizes e controlar o Fundo Municipal de Saúde;
- IV – analisar e deliberar, em seu âmbito, sobre as propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Município;
- V – indicar aos órgãos do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela elaboração do Orçamento-Programa, as propostas aprovadas nos termos do inciso IV, deste artigo;
- VI – analisar e deliberar, em seu âmbito, sobre contas dos órgãos integrantes do SUS local;
- VII – deliberar sobre contratos ou convênios com Entidades de Saúde e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- VIII – deliberar, em seu âmbito, sobre as propostas de integração dentro do Município e entre os vários Municípios da região que envolvam questões relativas à saúde;
- IX – adotar medidas que possibilitem o amplo conhecimento do SUS local pela população, através da divulgação de informações e estatísticas sobre saúde e serviços de saúde;
- X – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS local;
- XI – adotar medidas de incentivo e acompanhamento à realização de estudos, investigações e pesquisas sobre causas e meios de prevenção de doenças e de promoção, recuperação e reabilitação da saúde;
- XII – desenvolver gestões junto às instituições de Ensino superior no sentido de compatibilizar o serviço e a pesquisa científica na área da saúde com as necessidades prioritárias da população;
- XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV – elaborar diretrizes para o Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;
- XV – supervisionar o funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;
- XVI – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 14 – O Conselho será composto de um conjunto paritário de membros, atendendo os seguintes segmentos sociais:

- I – de um lado, a representação dos promotores de atividades relacionadas à saúde;
- II – de outro lado, a representação dos usuários do SUS.

§ 1º - O conjunto paritário de membros terá o limite máximo de 6 pares.

§ 2º - Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente, igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

Artigo 15 – A representação de que trata o inciso I do artigo anterior, observará a seguinte distribuição:

I – 02 representantes do Gestor Municipal de Saúde, sendo membro nato o Titular da Secretaria de Atenção à Saúde, do Município;

II – 01 representante do Setor Privado de Saúde, sendo preferencialmente sem fins lucrativos;

III – 01 representante do Gestor Estadual do SUS;

IV – 01 representante do setor sindical, radicado no município;

V – 01 representante dos servidores do setor de saúde, eleito por seus pares.

Artigo 16 – A representação dos Usuários do SUS se dará através da escolha de 06 usuários do SUS.

Artigo 17 – A eleição dos representantes dos Usuários será efetuada através de Assembléia, convocada com antecedência mínima de 30 dias, ficando a promoção, divulgação, convocação e realização cargo da Secretaria de Atenção à Saúde.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 anos a contar da primeira reunião de que participarem, admitindo-se sua reeleição ou recondução por mais de 01 mandato.

Artigo 19 – Os membros representantes da Administração Municipal e Estadual poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções enquanto investidos em cargo público.

Artigo 20 – Os representantes das entidades ou movimentos serão indicados mediante ofício, acompanhado da ata da reunião que consignou a indicação.

§ único – No caso dos representantes de entidades que tiverem seu mandato encerrado, ou não fizerem mais parte das mesmas, estas poderão substituir seus membros no Conselho, pelo período que faltar para o término do mandato dos demais membros do Conselho.

Artigo 21 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto.

Artigo 22 – Será destituído aquele representante que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, exceto quando houver justificativa por escrito, aceita pela maioria dos membros.

Artigo 23 – A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 24 – O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Atenção à Saúde, do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá o 1º e o 2º Secretário da Mesa Diretora.

Regimento interno. § 2º - A regulamentação do processo de escolha da Mesa Diretora do CMS será estabelecida em, seu

Regimento Interno tenha sido aprovado. § 3º - O Conselho Municipal de Saúde definirá normas provisórias para seu funcionamento até que o

Regimento Interno tenha sido aprovado. § 4º - No impedimento do Presidente, assumirá a Presidência da Mesa Diretora, o 1º e o 2º Secretário, respectivamente.

Municipal de Saúde elegerá um de seus membros para dirigir os trabalhos, até que a coordenação da sessão possa dar-se de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, deste artigo. § 5º - Na ausência dos membros da Mesa Diretora e havendo quorum, o Colegiado Pleno do Conselho

Artigo 25 – Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I – coordenar todas as reuniões do Conselho;

II – convocar mensalmente as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessárias.

Artigo 26 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que:

I – por convocação do seu Presidente;

II – por convocação da maioria simples de seus membros, especificando-se o motivo da convocação.

§ único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por carta registrada de seus membros.

Artigo 27 – O Conselho Municipal se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - A realização das reuniões dar-se-á em espaço público ou qualquer outro local previamente acordado entre o Poder Executivo e a maioria do Conselho.

§ 2º - Não havendo quorum para a realização da reunião, o Conselho será convocado novamente no prazo de 07 dias, exigindo-se o mesmo quorum estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 28 – As deliberações do Conselho serão por maioria dos membros presentes, considerando-se os suplentes que estiverem em exercício.

§ único – As deliberações serão preenchidas de debates, assegurando-se o direito de manifestação sobre o assunto, aos membros presentes.

Artigo 29 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

Artigo 30 – Para a realização dos serviços de ordem administrativa e burocrática atinentes ao Conselho, serão designados pelo Secretário de Atenção à Saúde, os servidores que se fizerem necessários.

§ único – Dentre os membros do Conselho, será indicado um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 31 – Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde, uma assessoria jurídica, prestada pelo departamento jurídico, do Poder Executivo, que terá as seguintes atribuições:

I – assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde, na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde;

II – articular-se com os órgãos das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A assessoria jurídica do CMS não terá representação judicial.

TITULO III

DOS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE

Artigo 32 – Ficam instituídos os Conselhos Gestores Das Unidades De Saúde, como órgãos auxiliares e colegiados, e hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como finalidade definir as prioridades de atuação das unidades de saúde locais.

Artigo 33 – Constituem igualmente finalidades dos Conselhos Gestores:

I – elaborar o planejamento anual, bem como a adaptação dos Programas à realidade da região;
II – fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes estabelecidas;
III – incentivar a população a utilizar os serviços públicos de saúde;
IV – avaliar a qualidade do atendimento e definir mudanças, se necessário;
V – avaliar mensalmente os relatórios de produção e o desempenho das Unidades de Saúde, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo;

VI – acompanhar o desenvolvimento dos programas de saúde;

VII – divulgar as ações de interesse da comunidade;

VIII – aprovar seu regimento interno, respeitadas as deliberações do CMS;

IX – promover assembléias periódicas para prestação de contas à população.

§ único – Fica assegurado aos membros dos Conselhos Gestores o direito e recorrer das deliberações dos mesmos, ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 34 – Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde serão representados por 06 membros, assim constituídos:

I – Gerente da Unidade de Saúde local, que o presidirá;

II – 02 servidores da respectiva unidade;

III – 03 membros indicados pelos usuários da Unidade local.

Artigo 35 – O mandato dos membros elencados nos incisos I e II, do artigo anterior, será de 02 anos, admitindo-se a reeleição por mais um período, enquanto guardarem essa condição de servidores.

Artigo 36 – Os representantes dos servidores serão eleitos pela categoria, através de eleição direta e secreta, dentre seus pares.

Artigo 37 – A representação dos usuários da unidade de saúde local, será feita através de eleição direta, aberta à população da área geográfica de sua abrangência, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 38 – Para garantir a representatividade no Conselho Gestor, fica facultado aos servidores da respectiva unidade, bem como à comunidade de usuários, requererem junto ao CMS a realização de nova eleição, a qualquer momento, através de abaixo-assinado, constando de número superior ao de votantes da última eleição, acompanhado de justificativa detalhada.

Artigo 39 – O Conselho Gestor realizará suas reuniões com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto vencedor.

Artigo 40 – Ao membro do Conselho Gestor, no exercício de suas atribuições, ser-lhe-á concedido:

I – acesso às instalações físicas da unidade, observadas as normas internas de funcionamento, mediante prévia autorização do Gerente da Unidade local.

II – acesso a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações de caráter pessoal de servidores ou matriculados.

Artigo 41 – O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Artigo 43 – As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Artigo 44º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.997 - 32º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. pela Diretoria de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração